

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Marcelo Belinati)

As Concessionárias de Pedágio ficam obrigadas a disponibilizar uma cabine específica para o pagamento da tarifa por meio de cartão magnético de débito ou crédito.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As Concessionárias de Pedágio ficam obrigadas a disponibilizar uma cabine específica e devidamente identificada, para o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão magnético de débito ou crédito de todas as bandeiras existentes no território brasileiro nas Rodovias Estaduais e Federais.

§1º – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão instaladas placas de sinalização indicativas do pagamento com cartão a 500 (quinhentos) metros do pedágio para orientação dos motoristas.

§2º – A instalação das placas indicadoras de que trata o §1º ficará a cargo das Concessionárias das Rodovias.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar oportunidade aos motoristas que são pegos desprevenidos sem dinheiro em espécie para o pagamento da tarifa nas praças de pedágio, criando um novo mecanismo para recebimento por meio de cartão de débito ou crédito em um guichê específico e indicado por placas sinalizadoras.

Ocorre que muitas vezes, os motoristas são pegos de surpresa e só se dão conta que não têm o valor da tarifa no quichê de pagamento

o que gera transtornos e constrangimentos. Por conta da quantidade de pedágios existentes e dos valores de suas tarifas, acreditamos ser viável o uso do cartão magnético para pagamento por meio de débito ou crédito.

A maioria dos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços já utiliza do pagamento por meio de cartão. É necessário e de extrema importância que as Concessionárias de Pedágio também disponibilizem essa praticidade em suas praças a todos os motoristas.

O pagamento por meio de cartão garante ainda, a segurança nos pedágios, uma vez que diminuirá a circulação de dinheiro em espécie. Sabemos que os assaltos nas estradas são relatados frequentemente e a disponibilização para pagamento com cartão garantirá ao funcionário operador do guichê e ao próprio motorista, maior segurança.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei beneficiará e proporcionará maior comodidade a todos os usuários do sistema. Visto a relevância da matéria, é importante a aprovação do presente para que nossa população, apesar das restrições que os pedágios já impõem, possam exercer um pouco mais, seu direito de ir e vir nas rodovias brasileiras.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR